



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3689, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Suspende Temporariamente as contribuições patronais e dos Servidores Municipais ao FASM – Fundo de Assistência aos Servidores do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suspensas as contribuições patronais e dos Servidores Públicos Municipais para o FASM – Fundo de Assistência aos Servidores do Município – até 31 de janeiro de 2017, que tratam os Art. 2º, Incisos I e II da Lei Municipal 1273 de 07 de novembro de 2001 e Art. 4º, §1º e §2º, da Lei Municipal nº. 322 de 15 de outubro de 1992.

Parágrafo Único – Os efeitos desta Lei não se aplicaram as novas adesões ao FASM.

Art. 2º - As contribuições para o FASM serão retomadas a partir de 01º de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

Ilson Tondo
Ilson Tondo

Prefeito em Exercício

Registrado e publicado no mural da Prefeitura.

17/02/16
Clarisse Lopes
Clarisse Lopes
Secretária Geral